



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Acrescente-se ao Anexo I da Medida Provisória nº 1.202, de 2023, as seguintes atividades:

75.00-1 – Atividades veterinárias;

86.10-1 - Atividades de atendimento hospitalar;

86.21-6 – Serviços móveis de atendimento a urgências;

86.22-4 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

86.30-5 – Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos;

86.40-2 – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

87.11-5 – Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares;

87.12-3 – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;

85.11-2 – Educação infantil – creche;

85.12-1 – Educação infantil – pré-escola;

85.13-9 – Ensino fundamental;

85.20-1 – Ensino médio;



- 85.31-7 – Educação superior – graduações;
- 85.32-5 – Educação superior – graduação e pós-graduação;
- 85.33-3 – Educação superior – pós-graduação e extensão;
- 85.41-4 – Educação profissional de nível técnico;
- 85.42-2 – Educação profissional de nível tecnológico;
- 85.50.3 – Atividades de apoio à educação;
- 85.91-1 – Ensino de esportes;
- 85.92-9 – Ensino de arte e cultura;
- 85.93-7 – Ensino de idiomas;
- 85.99-6 – Atividades de ensino não especificadas anteriormente.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é acrescentar dentre as atividades contempladas com a redução da alíquota da Contribuição Previdenciária Patronal, as atividades de saúde, de educação e veterinárias.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista a imensa relevância dos serviços de saúde, de educação e veterinárias para a geração de emprego e renda, para a qualidade de vida dos brasileiros e dos animais domésticos, e para a inserção no mercado de trabalho.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre relator da Medida Provisória nº 1.202, de 2023, nesta Comissão, e dos nobres pares nesta Casa, para o acolhimento desta emenda e aprovação em plenário do projeto de lei de conversão.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado Pedro Westphalen
(PP - RS)

